



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
ESTADO DE MINAS GERAIS

“**Art. 8º.** Os recursos do Fundo Municipal da Juventude, em consonância com as diretrizes da política municipal da Juventude, serão aplicados da seguinte forma:”

Art. 5º. O artigo 12 do Projeto de Lei nº. 030/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Revogam-se as Leis Municipais nº. 3.076, de 29 de fevereiro de 2008, nº. 3.135, de 01 de julho de 2008, nº. 3.286, de 30 de abril de 2010 e nº. 3.366, de 07 de abril de 2011, consolidadas nesta Lei”.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 07 de novembro de 2017.

FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO
Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Ribeirão das Neves
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


- Emenda nº. 001-C/2017 referente ao Projeto de Lei nº. 030-C/2017 -

A presente emenda visa corrigir pequenas falhas encontradas na redação do texto do projeto de lei apresentado.

Esta proposição encontra amparo em disposição contida no artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Por ser necessária e legítima propomos a presente emenda e coloca-se a mesma à disposição dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua criteriosa análise.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 07 de novembro de 2017.



FÁBIO LUIZ NOGUEIRA CABALLERO

Vereador

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação